

Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 036/2001.
13/12/2001

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.430.000,00 (Treze milhões Quatrocentos e Trinta Mil Reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	13.845.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.000.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	117.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	45.900,00
RECEITA INDÚSTRIAL	R\$	700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	12.199.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	456.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	828.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	185.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	37.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	605.500,00
SUB TOTAL	R\$	14.673.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$	1.243.500,00
TOTAL	R\$	13.430.000,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	600.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	355.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.415.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	222.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	987.000,00
SEC. MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	71.000,00
SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$	2.088.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	195.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	62.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	451.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
- Fundação Municipal de Ensino Superior	R\$	339.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	3.452.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	R\$	246.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.684.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	106.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	1.032.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	125.000,00
TOTAL	R\$	13.430.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

LEI Nº 036/2001

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.26/92 de 28/05/92, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2002 em R\$ 1.684.000,00 (Um Milhão Seiscentos Oitenta e Quatro Mil Reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 149/92 de 14/10/1992, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 195.000,00 (Cento Noventa e Cinco Mil Reais).

Artigo 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da **Fundação Municipal de Ensino Superior**, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal 25/99 de 16/12/99 para o exercício de 2002, no valor de R\$ 339.000,00 (Trezentos Trinta e Nove Mil Reais).

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 9º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

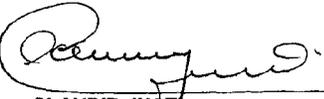
Artigo 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 11 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 12 - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul - Pr, em 13 de dezembro de 2001.



CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal